



Tribunal Regional Eleitoral
do Rio de Janeiro

Presidência
Secretaria-Geral da Presidência
Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias

ORIENTAÇÕES PARA ENVIO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - ELEIÇÕES 2024

Candidatas, candidatos e diretórios partidários devem enviar **prestações de contas parciais** à Justiça Eleitoral, referentes às Eleições 2024, conforme determina a Resolução TSE nº 23.607/2019, no art. 47, II.

A não apresentação tempestiva da prestação de contas parcial ou a sua entrega de forma que não corresponda à efetiva movimentação de recursos caracteriza infração grave, salvo justificativa acolhida pela Justiça Eleitoral, a ser apurada na oportunidade do julgamento da prestação de contas final.

ENVIO:

Quando apresentar?

De 09/09/2024 até 13/09/2024.

O que apresentar?

As transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados até 08/09/2024.

Como apresentar?

O envio da prestação de contas parcial é realizado pelo SPCE Cadastro. O(a) prestador(a) de contas envia os dados da prestação de contas, sem entrega de documentos, salvo se for retificadora (art. 47, II, § 1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019).

Link para o SPCE Cadastro:

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024-content/instalacao-do-sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce-cadastro>

Atenção: as prestações de contas parciais serão consideradas recebidas pela Justiça Eleitoral quando for emitido o extrato da prestação de contas pelo SPCE, ao final do processo de envio.

AUTUAÇÃO:

As prestações de contas parciais encaminhadas à Justiça Eleitoral serão autuadas automaticamente no Processo Judicial Eletrônico (PJe) quando do envio pelo SPCE.

Uma vez recebido pela prestadora ou pelo prestador de contas, no SPCE, o número do processo judicial eletrônico autuado, a prestadora ou o prestador de contas deve providenciar a juntada do instrumento de procuração da advogada ou do advogado diretamente no PJe.

RETIFICADORA:

Retificadora de prestação de contas parcial poderá ser entregue, com apresentação de **mídia eletrônica** contendo os documentos e justificativas previstos no art. 47, § 8º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. Iniciado o prazo para apresentação das contas finais, não será admitida a retificação das contas parciais, conforme art. 71, § 2º, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

O TSE disponibilizou o SIEME - Sistema de Entrega de Mídia Eletrônica da Justiça Eleitoral (<https://sieme.tse.jus.br>) para envio e validação da mídia eletrônica gerada pelo SPCE.

Por meio dessa nova plataforma, totalmente *on-line*, será possível a entrega da mídia da Prestação de Contas diretamente pela Internet, sem a necessidade de comparecimento a um órgão da Justiça Eleitoral na circunscrição para entrega da mídia.

Apesar da nova maneira de entrega da mídia eletrônica pela Internet, a forma tradicional, por meio do comparecimento ao órgão eleitoral na circunscrição com a mídia em mãos para validação e entrega, continuará disponível.

As candidatas, os candidatos e Diretórios Municipais do Estado do Rio de Janeiro devem apresentar a mídia de suas contas retificadoras de parcial ao cartório eleitoral responsável por prestação de contas, conforme estabelecido na Resolução TRE-RJ nº 1.309/2023.

Os Diretórios Estaduais do RJ devem apresentar a mídia com suas contas retificadoras de parcial no setor de Protocolo do TRE-RJ.

MATERIAL DE APOIO:

Manual do Sistema SPCE Cadastro

<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2024/candidatos-partidos/prestacao-de-contas/sistema-de-prestacao-de-contas-eleitorais-spce/o-spce-cadastro/manual-de-operacionalizacao-do-spce-cadastro>

Orientações sobre uso do SIEME

<https://sieme.tse.jus.br>

Vídeo de apresentação do SIEME

https://www.youtube.com/watch?v=pR1_IDruCcl

DÚVIDAS:

Eventuais dúvidas podem ser esclarecidas pela Assessoria de Contas Eleitorais e Partidárias - ASCEPA

Telefones: (21) 3436-8322 / 3436-8226

E-mail: contaseleitorais@tre-rj.jus.br